



**PROCESSO Nº TST-AIRR-125-58.2018.5.08.0205**

Agravante: **PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Advogado: Dr. Rachel Luzardo de Aragao  
Advogado: Dr. Alcino Luis da Costa Lemos Junior  
Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento  
Agravado: **ADIMAR DOS SANTOS PALMEIRIM**  
Advogado: Dr. Maurício Braga de Nóvoa  
Advogada: Dra. Elaine da Costa Pereira

GMHCS/gtg

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão do Tribunal Regional que denegou seguimento ao recurso de revista da parte.

Na minuta de agravo de instrumento, a parte defende o trânsito do recurso de revista, insistindo na presença das hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896 da CLT.

Decido.

Publicado o acórdão regional na vigência da Lei 13.467/2017, incide o disposto no art. 896-A da CLT, que exige, como pressuposto ao exame do recurso de revista, a transcendência econômica, política, social ou jurídica, nos seguintes termos:

*Art.896-A - O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.*

*§ 1º São indicadores de transcendência, entre outros:*

*I - econômica, o elevado valor da causa;*

*II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;*

*III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;*

*IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.*

No presente caso, a despeito dos esforços do nobre defensor em demonstrar o desacerto da decisão agravada, não é possível concluir que o recurso de



**PROCESSO Nº TST-AIRR-125-58.2018.5.08.0205**

revista cumpre o requisito da transcendência da causa.

Nessa medida, afigura-se inviável assegurar o trânsito do apelo principal, impondo-se, assim, a negativa de seguimento ao agravo de instrumento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, X, do Regimento Interno do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

**Ministro Relator**